



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LS-0346, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 178/2024

em favor de VALDINEIDE CORREIA SANTOS ME - FRIGORIFICO N.O, CNPJ nº 16.637.512/0001-01, sediado na Av. Josias Carvalho, N 180, Centro, Salgado, SE, CEP 49.390-000, **para Comércio Atacadista de Aves Abatidas e Derivados, no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas geográficas UTM DATUM SIRGAS 2000: 8780350/666485.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 13:28:00 do dia 23/10/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 23/10/2027.
02. O código de controle desta licença é **<1768b86ce3e14fdc9e7508fbc71d8ff3>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 178/2024

Código: 1768b86ce3e14fdc9e7508fbc71d8ff3

Condicionantes

1. A empresa deverá no do prazo de 30(trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Adema.
2. Na vigência desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos:
 - Os Comprovantes de Limpeza do Sistema de tratamento de efluentes sanitários, emitido por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Em caso de mudança do responsável técnico, apresentar o Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE.
4. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal e a Licença da Vigilância Sanitária.
5. O sistema de tratamento de esgoto sanitário deverá ser operado de maneira que não perceba odor desagradável e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidades de poluição de qualquer área.
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto doméstico de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
7. O estabelecimento comercializador de carnes deverá obedecer aos procedimentos operacionais padronizados, referenciados pela Resolução RDC nº 275/02 da Anvisa.
8. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
9. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados a empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
10. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
11. A emissão de ruído proveniente da atividade da empresa deverá obedecer aos limites estabelecidos pelas Normas NBR 10.151 E 10.152 da ABNT, referenciada na Resolução Conama 01/90.
12. Toda a atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
13. A empresa responderá civil penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
14. Qualquer situação de emergência relativa à suas atividades e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente comunicada a Adema para análise.



Licença: 178/2024

Código: 1768b86ce3e14fdc9e7508fbc71d8ff3

Condicionantes

16. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

